

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.787, DE 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a formação do condutor.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende acrescentar tópicos obrigatórios para o processo de formação de condutores, além dos previstos no § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Conforme a redação vigente, a formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito. Com a redação proposta, incluem-se: 1) procedimentos importantes na condução de veículos em imprevistos; e 2) conceitos básicos de funcionamento do veículo, com demonstração teórica e prática da troca de pneus.

Na justificção do projeto, o autor defende que a proposta pretende assegurar ao candidato à habilitação o acesso a informações elementares em sua formação e de fundamental importância na condução do veículo.

De acordo com o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em rito ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelece que os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Quanto ao conteúdo previsto em lei para os cursos de formação de condutores, atualmente se exige curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito. O projeto sob análise busca também incluir, como conteúdo obrigatório, procedimentos importantes na condução de veículos em imprevistos e conceitos básicos de funcionamento do veículo, com demonstração teórica e prática da troca de pneus.

Concordamos com o autor do projeto, no sentido de que contribui para a segurança do trânsito ampliar a formação de seus condutores,

de forma melhor prepará-los para as adversidades e imprevistos que poderão encontrar na direção de veículos.

Quanto à especificação, no texto de lei, da “demonstração teórica e prática da troca de pneus”, entendemos tratar-se de detalhamento excessivo e desnecessário, visto que esse tipo de treinamento já estaria englobado nos itens referentes aos imprevistos e aos conceitos básicos de funcionamento do veículo.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe manifestação desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.787, de 2017, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2017.

Deputado HUGO LEAL

Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.787, DE 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a formação do condutor.

EMENDA Nº 01

Suprima-se da redação dada pelo projeto ao § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 1997, a seguinte expressão:

"com demonstração teórica e prática da troca de pneus"

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2017.

Deputado HUGO LEAL

Relator